

## **CONTRATO PARTICULAR DE ARRENDAMENTO DE VEÍCULO COM TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA**

ARRENDADOR: Denis Carlos Loredo, CPF nº 035.075.876-02, residente à Rua Bélgica, nº 510, Apto 101, Bairro Glória, Contagem/MG, CEP 32340-030.

ARRENDATÁRIA: 65.219.596 SAMIRA LIMA DOS SANTOS, inscrita no CNPJ nº 65.219.596/0001-60, Microempreendedora Individual (MEI), com sede à Rua Aristolino Basílio de Oliveira, nº 115, Bairro Lindéia (Barreiro), Belo Horizonte/MG, neste ato representada por sua titular Samira Lima dos Santos, CPF nº 608.280.473-24.

### **CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO**

Veículo: EFFA V21

Placa: TYM9F19

Renavam: 01475734473

Chassi: 95DBN21A2TMB08902

Motor: 25E003711

Ano de fabricação: 2025

Ano/Modelo: 2026

Cor: Branca

Combustível: Gasolina

Categoria: Aluguel

Espécie/Tipo: Carga / Caminhonete

Carroceria: Fechada

Capacidade: 1.5

Potência/Cilindrada: 112CV/1512

Município de Registro: Betim/MG

Consta alienação fiduciária.

### **CLÁUSULA 2ª – DO VALOR E PRAZO**

Entrada: R\$ 32.500,00

48 parcelas mensais de R\$ 2.937,82

Vencimento todo dia 05.

Valor total do contrato: R\$ 173.515,36.

### **CLÁUSULA 3ª – DAS RESPONSABILIDADES**

A ARRENDATÁRIA responderá exclusivamente por danos decorrentes do uso do veículo, não se estendendo a responsabilidades criminais que não estejam diretamente relacionadas à sua conduta.

### **CLÁUSULA 4ª – DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA**

O ARRENDADOR declara-se responsável pela quitação integral da alienação fiduciária e compromete-se a providenciar a baixa do gravame no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a quitação total do contrato.

### **CLÁUSULA 5ª – DA TRANSFERÊNCIA DEFINITIVA**

Quitadas todas as obrigações e baixado o gravame, o ARRENDADOR obriga-se a transferir definitivamente o veículo para o nome da ARRENDATÁRIA (CNPJ nº 65.219.596/0001-60) no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

### **CLÁUSULA 6ª – DA MULTA E INDENIZAÇÃO**

O descumprimento da obrigação de transferência acarretará multa compensatória equivalente a 20% do valor total do contrato, sem prejuízo de indenização por perdas e danos.

#### CLÁUSULA 7ª – DO CADASTRO NA ANTT

A ARRENDATÁRIA declara e compromete-se a manter-se regularmente cadastrada junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), atendendo a todas as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao transporte rodoviário de cargas, durante toda a vigência do presente contrato.

Parágrafo único. A ausência, suspensão ou cancelamento do referido cadastro, quando exigível para a atividade exercida, será de inteira responsabilidade da ARRENDATÁRIA, não podendo ser imputada ao ARRENDADOR qualquer ônus, penalidade ou responsabilidade decorrente dessa irregularidade.

#### CLÁUSULA 8ª – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido por inadimplência ou descumprimento contratual. Em caso de rescisão por culpa do ARRENDADOR, os valores pagos deverão ser devolvidos integralmente, corrigidos monetariamente.

Local e data: Contagem/MG, 23/02/2026 às 09:00 (horário de Brasília).

As partes concordam que o presente contrato será assinado eletronicamente por meio da plataforma Gov.br, possuindo plena validade jurídica nos termos da legislação vigente.

Documento assinado digitalmente



DENIS CARLOS LOREDO

Data: 23/02/2026 14:34:22-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura do Arrendador: \_\_\_\_\_

Assinatura da Arrendatária (Representante Legal):

Samira Lima dos Santos

CPF nº 608.280.473-24